



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90  
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro  
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.

Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: [fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br)

### **Minuta do CONTRATO nº 00/2024**

Contratante: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - FAP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº 82 - 1º andar, Sala 101, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.421.813/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE.

Contratada: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede em [Endereço Completo], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem como objeto do presente é a contratação de Empresa Especializada em Avaliação Atuarial e Preenchimento do DRRA – Plano Previdenciário, por 30 (trinta) dias, conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência anexo a este contrato.

Cláusula Segunda - Da Justificativa para a Dispensa de Licitação

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação por ser o valor inferior a R\$ 59,906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), comprovada a capacidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira - Dos Compromissos da Contratada

1. Executar o objeto deste Contrato, obedecendo, rigorosamente, as condições estipuladas no Termo de Referência, em observância à legislação vigente;
2. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
4. Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado neste Contrato, não transferindo, total ou parcialmente, o seu objeto;



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90  
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro  
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.

Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: [fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br)

5. Responder por todo e qualquer dano, pessoal ou material, ocasionado, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
6. Atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações realizadas por parte do **CONTRATANTE**;
7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
9. Observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto no local de serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica disponibilizada para os serviços.

#### Cláusula Quarta - Do Preço e Forma de Pagamento

O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ ..... (.....), que será pago em parcela única de R\$ .....(.....) após a entrega dos da Avaliação Atuarial pelo **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado, observadas as normas fiscais vigentes.

#### Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratante

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
3. Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

#### Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei 14.133/2021 e mediante acordo entre as partes.



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90  
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro  
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.

Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: [fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br)

#### Cláusula Sétima - Das Penalidades

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais.

#### Cláusula Oitava - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja justificativa aceitável ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

#### Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

#### Assinaturas

\_\_\_\_\_

Diretor Presidente

\_\_\_\_\_

Contratada

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Representante Legal

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_